

PROCESSO: 1095602
NATUREZA: Representação
RELATOR: Conselheiro Durval Ângelo
MUNICÍPIO: Ipatinga
DATA DA AUTUAÇÃO: 02/12/2020

Ao Exmo. Conselheiro Relator Durval Ângelo,

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas (MPC) acerca de supostas irregularidades atinentes à acumulação de cargos públicos do servidor sr. Juliano Dantas de Menezes e suposta omissão do gestor quanto à remessa de informações ou documentação referente à Tomada de Contas Especial instaurada para apuração da existência de dano ao erário.

Conforme exordial apresentada pelo *Parquet* de Contas, tem-se que a Unidade Técnica desta Casa, diante do resultado da malha eletrônica de Fiscalização n. 01/2017¹ – Suricato, constatou que o servidor Juliano Dantas de Menezes possuía 7 (sete) vínculos com a Administração Pública, sendo 2 (dois) com o Município de Ipatinga, 1 (um) com o Município de Bugre, 1 (um) com o Município de Antônio Dias, 1 (um) com o Município de Jaguaraçu, 1 (um) com o Município de Timóteo e 1 (um) com a Secretaria de Estado de Saúde, totalizando 175 horas semanais. Foram identificados, ainda, indícios de incompatibilidade de jornada de trabalho.

Nesse contexto, após manifestações técnicas da DFAP e da Superintendência de Controle Externo acerca do resultado da malha eletrônica e dos documentos enviados pelas partes, a Presidência desta Casa encaminhou a documentação pertinente ao Ministério Público de Contas para adoção das providências cabíveis.

Assim, em relação ao município de Ipatinga, o MPC recomendou ao Prefeito, mediante o Ofício n. 27/2020/MBCM/MPC, a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e possível ocorrência de dano ao erário.

Por conseguinte, o *Parquet* informou que, expirado o prazo conferido ao gestor, não foi constatada a remessa de informações ou o relatório conclusivo da Tomada de Contas. Logo, entendeu pela indispensabilidade deste procedimento com a instrução de todos os documentos requisitados e instaurou, de ofício, a notícia de irregularidade n. 275.2020.357, que deu origem à presente representação.

¹ Mês de referência: outubro de 2017.

Diante desse contexto, o Conselheiro Relator, em despacho constante da peça 06, determinou que os autos fossem encaminhados a Unidade Técnica para manifestação preliminar.

Nesta oportunidade, cabe ressaltar que, ainda que a referida cumulação irregular de cargos/funções, então apontada na exordial, seja decorrente de vínculos do servidor com 5 municípios e 1 secretaria do Estado, verificou-se que o *Parquet* de Contas apontou o sr. Juliano Dantas de Menezes, o Prefeito de Ipatinga e os membros da comissão processante da tomada de contas especial instaurada pelo prefeito como representados nos presentes autos. Diante desse cenário, esta Unidade Técnica, após consulta ao SGAP, constatou que os gestores dos demais órgãos e municípios, quais sejam: Bugre, Antônio Dias, Jaguarapu, Timóteo e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, figuram como representados nos autos dos processos. n. 1091620, 1095600, 1098257, 1095596 e 1098265, respectivamente, junto ao aludido agente público, em razão da apontada acumulação ilícita de cargos/funções decorrentes de vínculos deste servidor com tais entidades. Demonstram-se, na tabela abaixo, as informações acerca dos seis processos que tratam da irregularidade atinente ao acúmulo de cargos/funções pelo agente público Juliano Dantas de Menezes:

Nº Processo	Município / Órgão	Data Autuação	Relator	Localização atual do processo	Situação atual do processo
1098265	Secret. de Saúde de MG	09/12/2020	Conselheiro Substituto Licurgo Mourão	Gabinete Conselheiro Gilberto Diniz	Aguardando manifestação do Conselheiro
1091620	Bugre	15/06/2020	Conselheiro Substituto Adonias Monteiro	Secretaria da 2ª Câmara	Aguardando cumprimento/despacho
1095600	Antônio Dias	02/12/2020	Conselheiro Gilberto Diniz	Gabinete Marcílio Barenco	Aguardando Parecer
1098257	Jaguarapu	04/12/2020	Conselheiro Substituto Hamilton Coelho	CFAA	Aguardando elaboração de relatório técnico
1095602	Ipatinga	02/12/2020	Conselheiro Durval Ângelo	CFAA	Aguardando elaboração de relatório técnico
1095596	Timóteo	02/12/2020	Conselheiro Substituto Adonias Monteiro	Secretaria da 2ª Câmara	Aguardando ofício – diligência

Diante do exposto, esta Coordenadoria sugere, respeitosamente, o apensamento dos mencionados processos, nos termos do artigo 156 e seguintes do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008). Decerto, eventual acolhimento desta sugestão, além de evitar decisões conflitantes em relação ao acúmulo irregular de cargos/funções, então atribuídas ao agente público Juliano Dantas de Menezes, propiciará, salvo melhor juízo, uma análise integrada e organizada, bem como a adoção de medidas uníssonas, que eventualmente reputarem-se necessárias para o efetivo prosseguimento do feito.

Além do mais, diante da interdependência fática que caracteriza o acúmulo irregular de cargos/funções descrito na exordial, não se pode descuidar da relevante possibilidade de se utilizar os elementos probatórios disponíveis em todos os seis processos para fins de aferição do citado acúmulo, que certamente demanda uma análise conjunta para uma melhor identificação dos fatos, da autoria, das circunstâncias, dos elementos de convicção e do nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis.

Frise-se que providências semelhantes foram adotadas no âmbito dos autos 1095598 e acatadas pelos respectivos Relatores.

Nesse sentido, verificou-se, ademais, que, no processo 1098265, ora reputado conexo aos presentes autos, já houve manifestação por parte dos respectivos Conselheiros pela necessidade do apensamento dos referidos processos constantes na tabela acima apresentada.

Por fim, não se desconhece o teor do artigo 158 e seu parágrafo único², do Regimento Interno, de onde se extrai que “o apensamento não será feito quando deste ato resultar prejuízo para a tramitação do processo, devendo a unidade competente, se necessário, extrair cópias de um processo para juntada no outro, certificando sua autenticidade”. Nesse sentido, verificou-se, mediante consulta ao trâmite processual disponível no SGAP³, que nos processos supracitados, exceto n. 1091620, ainda não houve análises por alguma Unidade Técnica desta Casa, estando o prosseguimento do feito pendente de manifestação das partes e de análise técnica. E, quanto ao processo n. 1091620, constatou-se, a existência de análise técnica realizadas pela 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, sendo que o feito se encontra atualmente na Secretaria da 2ª Câmara aguardando cumprimento de despacho.

Observa-se, portanto, que todos os processos em questão ainda se encontram em fase instrutória, de modo que não se vislumbram, *a priori*, eventuais prejuízos ao trâmite de cada um deles, caso sejam apensados.

Diante de todo o exposto, caso o eminente relator não considere oportuna a realização do apensamento ora sugerido, esta Coordenadoria requer, respeitosamente, que sejam os autos retornados a este órgão técnico, para realização da análise anteriormente determinada.

Belo Horizonte, CFAA, em 20 de abril de 2021.

Jonatas Cassiano Lima Gomes
Analista de Controle Externo
Matrícula: 3224-4

Gabriel Venturim de Souza Grossi
Analista de Controle Externo
Coordenador da CFAA
Matrícula: 3250-3

2 Art. 158 (...) Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os processos conexos não serão apensados nas seguintes hipóteses: a) para evitar prescrição e decadência; b) se na data em que se verificar a conexão um dos processos já estiver com a instrução concluída; c) quando, na data em que se verificar a conexão, um dos processos estiver em grau de recurso.

3 Pesquisa no SGAP realizada em 19/04/2021.